

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

MARCELO NEGRI SOARES

DEILTON RIBEIRO BRASIL

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Deilton Ribeiro Brasil; Jaqueline de Paula Leite Zanetoni; Marcelo Negri Soares – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-681-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico 3. empreendedorismo. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

Apresentação

É com grande prazer que introduzimos a leitura desta obra coletiva, a qual é composta por pôsteres criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo II”, durante o VI Encontro Virtual do Conpedi, ocorrido entre 20 a 24 de junho de 2023, sobre o tema “Direito e Políticas Públicas na Era Digital”.

Mais uma vez, a realização deste evento de forma totalmente virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que através de um esforço sem precedentes, assim o fez com brilhantismo.

Os trabalhos apresentados evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica. Adicionalmente, os debates realizados em 22 de junho de 2023 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores e pesquisadoras de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação as temáticas publicadas na presente obra, Beatriz Anceschi dos Santos avaliou o consumo consciente e o futuro do fashion law na era digital.

Bruna Victoria Malta da Silva se propôs a investigar os crimes de colarinho branco e o compliance empresarial.

O tema do projeto de Lei n. 4939/2020 e a necessidade da observância da cadeia de custódia para a preservação da integridade da prova nato-digital foi objeto do estudo realizado por Júlia Fortunato da Silva Gusson.

Diego Marques da Silva investigou o uso da inteligência artificial e a proteção aos direitos autorais através de uma análise do ChatGPT.

A regularização empresarial do microempreendedor individual por meios digitais foi analisada por Beatriz Alencar Sobreira de Oliveira e Amanda Saraiva Damascena.

Pedro Lucas Barão de Souza se propôs a investigar o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e a sua relação com o compliance em processos licitatórios.

Como coordenadores, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de suas pesquisas.

Reiteram-se os cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento.

Boa leitura!

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – USP

Prof. Dr. Marcelo Negri Soares – UniCesumar

Prof. Dr. Deilton Ribeiro Brasil – Universidade de Itaúna

O Projeto de Lei n. 4939/2020 e a necessidade da observância da cadeia de custódia para a preservação da integridade da prova nato-digital

Júlia Fortunato da Silva Gusson

Resumo

A cadeia de custódia é um instituto recentemente incluído no ordenamento jurídico brasileiro que visa à preservação da integridade da prova para que a instrução do processo penal não sofra com manipulações ou contaminações que possam prejudicar o valor probatório de cada elemento. O dispositivo legal traz em seu bojo o procedimento a ser observado “para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.”

Acontece que, a despeito de sua importância na instrução probatória penal, a cadeia de custódia, nos moldes que se encontra atualmente, pode não ser apta a preservar as provas da ocorrência de um crime no ambiente digital.

Isso porque com a intensificação do uso dos meios digitais e a possibilidade de relações pessoais nesses ambientes, a prática de crimes no âmbito virtual sofreu significativo incremento, quantitativa e qualitativamente. Observa-se que além de se mostrar um terreno fértil para a prática delitiva, o ambiente digital possibilitou o surgimento de novas condutas danosas, mas que não encontram tipificação legal.

É nesse contexto que ganha espaço o questionamento deste trabalho. A presente realidade demanda explícita e incessantemente mecanismos que possam conferir segurança no que se refere à integridade e autenticidade das provas nato-digitais (informações geradas originariamente no ambiente digital), com vistas a possibilitar o devido processo legal. O vestígio, a materialidade e a linguagem no ambiente digital são dotados de particularidades que devem ser levados em conta quando houver a necessidade de aplicação da cadeia de custódia.

A presente pesquisa partirá do seguinte questionamento: o Projeto de Lei n° 4.939/2020 é hábil a proporcionar a aplicação da cadeia de custódia à realidade das provas nato-digitais, preservando a sua integridade e autenticidade?

O objetivo geral desta pesquisa é analisar se o Projeto de Lei n° 4.939/2020 contribui para a aplicação concreta e efetiva da cadeia de custódia para provas nato-digitais. No que se refere aos objetivos específicos, podem-se traçar três, a priori, sendo eles: analisar se o projeto de lei em questão é compatível com os preceitos inerentes à cadeia de custódia, delimitar as dificuldades para analogia da cadeia de custódia da prova tradicional para a prova

nato-digital, diante de sua linguagem particular e, por fim, demonstrar a importância da preservação da integridade da prova nato-digital para a instrução do processo penal.

O presente trabalho segue a vertente metodológica jurídico-dogmática, visto que aborda questões internas ao ordenamento jurídico brasileiro, buscando o entendimento das relações normativas que surgem neste contexto (DIAS, GUSTIN, NICÁCIO, 2020, p. 66). Ademais, a pesquisa em questão é do tipo jurídico-comparativo, pois pretende analisar e compreender se o Projeto de Lei nº 4.939/2020 é capaz de promover a aplicação da cadeia de custódia às provas nato-digitais no processo penal, a partir de um raciocínio analógico, com o fim de solucionar algumas lacunas (2020, p. 83-84).

Por se tratar de pesquisa em estágio embrionário, não há a pretensa intenção de se apontar resultados sólidos e delimitados. Até o momento, foi dedicada atenção à procura e leitura de material bibliográfico referente ao tema, que se mostra extremamente pertinente e atual.

Palavras-chave: Processo penal, cadeia de custódia, prova nato-digital

Referências

BRASIL. Câmara dos deputados. Projeto de Lei nº 4.939, de 15 de outubro de 2020. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2264367>. Acesso em: 16 de abr. de 2023.

PRADO, Geraldo. A cadeia de custódia da prova no processo penal. 1. ed. São Paulo: Marcial Pons, 2019.